



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Processo nº 65/17**  
**Requerimento nº 2348/18**

**REQUERENTE:** João Miguel Barreiro Dos Santos  
**SEDE:** Avenida Vieira Guimarães, n.º 75 C — NAZARE  
**LOCAL DA OBRA:** Av. Vieira Guimarães, n.º 75 C — Nazaré  
**ASSUNTO:** "junção de elementos referente ao processo nº 65/17"

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara  
Municipal, conforme Despacho do Sr

05-05-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira ...../...../.....

À Reunião de Câmara  
04-05-2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Tendo em consideração que posteriormente foi apresentado para o mesmo local, em nome do mesmo interessado, o Processo n.º 401/19 referente ao pedido de licenciamento de alterações e emitido o alvará de obras de alteração n.º 23/21, em 29 de março de 2021, proponho a extinção do procedimento, ao abrigo do n.º1 do artigo 95.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, por se ter verificado que a finalidade a que este procedimento se destinava se tornou inútil, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

04-05-2022

...../...../..... Maria Teresa Mendes Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Maria Teresa Quinto

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO**

Processo de alterações de edifício multifamiliar, para edifício de habitação, comércio/serviços e anexos.

Já foi efetuada audiência prévia.

**2. ANTECEDENTES**

Não foram detectados antecedentes.

**3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS**

O requerente apresentou o licenciamento junto às infra-estruturas de Portugal, para autorização de execução de obras em zona de servidão non aedificandi.

**4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT**

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, art.º 42 do plano.

4.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Mafra (POOC) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em Espaço Urbano, art.º 13º e 14º do plano.

**5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS**

b) As peças escritas devem apresentar a área real do terreno e implantação correta (área bruta privativa + área dependente);

c) As peças desenhadas com a proposta devem apresentar os alçados dos anexos e a sua integração com edificação existente.

e) As peças escritas, não indicam os anexos, nem a área dos mesmos.

f) Os elementos apresentados, não cumprem as Normas de Instrução de Processos em Formato Digital, aprovadas em reunião de câmara de 26/11/2018.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

6. ACESSIBILIDADES - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Foi solicitado a licença para um serviço, contudo como a área é inferior a 150m<sup>2</sup>, não se solicitou a apresentação do plano de acessibilidades.

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Boa.

8. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local encontra-se bem infraestruturado.

10. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.

02-01-2019

**Maria João Cristão, Arq<sup>ª</sup>**